



PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0009.0/2017

Regulamenta a celebração de convênios entre a Assembleia Legislativa e entidades mantenedoras de rádios comunitárias e demais meios de comunicação independentes.

Art. 1.º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina poderá, com a finalidade de apoio cultural e divulgação institucional de caráter educativo, informativo e de orientação social, celebrar convênios com entidades mantenedoras de rádios comunitárias e outros meios de comunicação independentes, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2.º O acesso aos convênios se dará por chamamento público realizado pela Assembleia Legislativa sempre no mês de outubro de cada ano, com vistas à celebração válida para o ano civil seguinte.

§ 1.º Excepcionalmente, no exercício do ano em que for publicada esta Resolução, o chamamento público poderá ocorrer 10 (dez) dias após a sua publicação.

§ 2.º As demais normas referentes ao chamamento de que trata o "caput" serão disciplinadas por Ato da Mesa.

Art. 3.º Somente poderão celebrar os convênios estabelecidos por esta Resolução entidades mantenedoras que possuam autorização de funcionamento por meio de Decreto Legislativo, ou outro meio legal, e que comprovem representatividade, pluralidade e participação efetiva da comunidade local, direta ou indiretamente, atingindo os objetivos insculpidos pelos princípios que regem o setor e as garantias universais das liberdades de comunicação, de expressão do pensamento, de informação e da pluralidade.

Art. 4.º Anualmente, serão selecionadas rádios comunitárias para a celebração dos convênios, dando-se preferência àquelas que comprovem o aprimoramento constante na prestação dos serviços perante a comunidade atendida.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 6.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente
76ª Sessão de 24/08/17
As Comissões de:
(57) Justiça
(11) Fazenda
(23) Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

As rádios comunitárias desempenham importante função de democratização dos meios de comunicação e de promoção da cidadania e inclusão social.

Podem ser entendidas como aquelas cuja radiodifusão sonora, é operada em frequência modulada, em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço. (LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998)

Segundo a Associação Catarinense de Rádios Comunitárias – ACRACOM/ABRAÇOSC, uma rádio comunitária pode ser definida nos seguintes termos:

Rádio comunitária é um meio de comunicação eminentemente público, emissora de rádio FM (Frequência Modulada), com limitações evidentemente discriminatórias, de alcance limitado pela potência de 25 Wats e 30 m na antena, tendo apenas um raio de proteção de apenas 1 km, criada para proporcionar informação, cultura, entretenimento e lazer a pequenas comunidades, além de possibilitar a liberdade de expressão e comunicação a todos os indivíduos e entes que não tem acesso aos meios tradicionais. Trata-se de uma pequena estação de rádio, que dá condições à comunidade de ter um canal de comunicação inteiramente dedicado a ela, abrindo oportunidade para a divulgação de suas ideias, manifestações culturais, tradições, empreendimentos e hábitos sociais, questões fundamentais para o desenvolvimento da mesma.

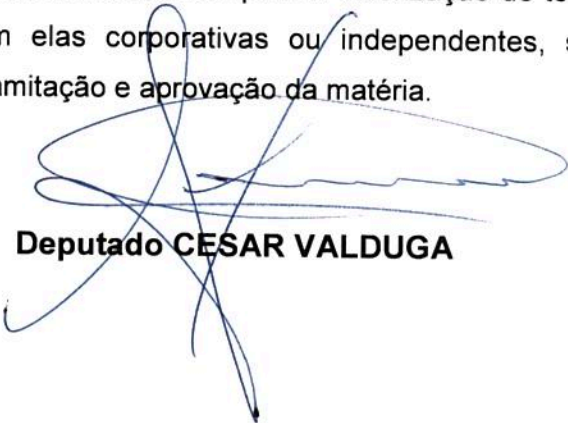
As rádios comunitárias cumprem um papel importante nas comunidades, divulgando a cultura, o convívio social e eventos locais; noticiando os acontecimentos comunitários e de utilidade pública; promovendo atividades educacionais para melhoria das condições de vida da população. Sendo uma organização sem fins lucrativos, a rádio permite que os interesses da comunidade sejam colocados em primeiro plano, notadamente dando oportunidades para as pequenas e médias empresas locais, diferentemente de uma rádio convencional, onde o interesse pela audiência é maior que a preocupação com os serviços de utilidade



pública e com o desenvolvimento local. Diante desse contexto e, ressaltando-se o caráter eminentemente público da radiodifusão comunitária, que tem no Conselho Comunitário sua expressão maior e, tendo-se em conta sua abrangência restrita nas comunidades onde presta seus relevantes serviços, torna-se fundamental o fomento de suas atividades como parte dos recursos dispendidos pelo Poder Público na divulgação de seus atos e atividades, dando-se pleno cumprimento às Constituições Federal e Estadual, que não admitem discriminação de qualquer espécie, independentemente do tipo e do tamanho do meio de comunicação.

Pretende-se com esta proposição replicar no nosso estado iniciativa semelhante implementada no Rio Grande do Sul onde foi estabelecido mecanismo de parceria entre a Assembleia Legislativa e rádios comunitárias, em especial, destaca-se a edição da Lei n.º 15.020, de 4 de agosto de 2017, e o Edital de Chamamento Público n.º 01/2017-SG, em anexo.

Por termos convicção de que a aprovação da presente proposição trará inúmeros benefícios para as rádios comunitárias e democratização da informação, bem como encaminhando-se para a valorização de todos os segmentos da comunicação, sejam elas corporativas ou independentes, solicito dos meus nobres pares a célere tramitação e aprovação da matéria.


Deputado CESAR VALDUGA